



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

62

C-DEPJUR N° 074/97

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO C-DEPJUR N° 072/97
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A TRIUNFO
OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017/34, e a TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA sociedade comercial com sede à Rua Carlos Seild, 133, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 29.355.260/0001-61, como ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seu representante legal LICINIO SOARES BASTOS, CPF nº 350.284.677-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Esse CONTRATO tem por objeto o arrendamento do TERMINAL DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS DE SÃO CRISTÓVÃO do Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO / INCLUSÃO

1. Fica alterado o item 2 da Cláusula Quinta do referido contrato, passando a ter a seguinte redação: "A exclusividade assegurada nessa Cláusula, abrange, inclusive, a realização de operações portuárias na faixa de cais compreendida na área do TERMINAL. Sem prejuízo de seu direito de exclusividade, a ARRENDATÁRIA reconhece a situação, hoje vigente, quanto a operação de granel líquido em seu TERMINAL. Para tanto fica assegurado que a atracação de embarcação com granel líquido será imediata. No caso da

TATRIUNF.DOC



Arrendatária estar com navio naquele trecho, o mesmo deverá ser deslocado dentro da área do TERMINAL; isto não sendo possível, a ARRENDATÁRIA poderá, deslocar seu navio para trecho de cais público indicado pela CDRJ, no Cais de São Cristóvão, podendo utilizar aquele trecho como preferencial, entenda-se cais preferencial, aquele em que a ARRENDATÁRIA tem a preferência de atracação quando, houver já um outro navio atracado, significando que este deverá desatracar para ceder o berço à ARRENDATÁRIA ou, aquele em que a ARRENDATÁRIA terá preferência de atracação em caso de requisição simultânea para atracação naquele berço."

2. No caso do TERMINAL não oferecer infra-estrutura adequada para uma movimentação específica, dentro dos parâmetros estabelecidos no Anexo I, excepcionalmente, a CDRJ poderá autorizar o embarque ou desembarque da referida carga, em cais público, cobrando-se a parcela da remuneração variável (Cláusula Vigésima-Quarta, item b), acrescida do valor correspondente a nova atracação/desatracação (Tabela II da Tarifa Portuária).

CLÁUSULA TERCEIRA - BONIFICAÇÃO

De modo a incentivar o aumento da atividade e da produtividade do TERMINAL, acima das 300.000t exigidas, no Anexo I como meta na movimentação de produtos siderúrgicos, aplicar-se-á a seguinte tabela de bonificação sobre a parte variável da remuneração da CDRJ.

TABELA PROGRESSIVA DE BONIFICAÇÃO

Faixas de Tonelagem Anual Movimentada	Bonificação (%)
até 300.000	-
de 300.001 à 400.000	5
de 400.001 à 500.000	10
de 500.001 à 600.000	15
acima de 600.000	20



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2054

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento, passando este Termo a dele fazer parte integrante.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1997

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

LICÍNIO SOARES BASTOS

TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

